



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 991/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda emergencial e carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo, de acordo com os cargos discriminados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Serviços Gerais	03	40 horas semanais	01
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	07

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de seis meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 3º - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao plano de salário para o respectivo cargo, devendo cumprir as atribuições do cargo constantes no Anexo I da presente Lei, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

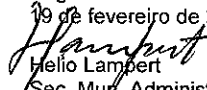
Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 19 de fevereiro de 2013.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
19 de fevereiro de 2013.


Helio Lambert
Sec. Muñ. Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 004/2013

Cargo: Serviços gerais

1 – Remuneração: Padrão 01

2 – Número de vagas: 03

3 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

4 – Atribuições do cargo: executar tarefas de limpeza, faxina, capina, limpeza de sargetas, boeiros, desaguadouros, etc., executar tarefas de pintura, recolhimento de lixo urbano, varredura de calçadas, praças, logradouros públicos e executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 004/2013

Cargo: Operador de Máquinas

- 1 – Remuneração: Padrão 07
- 2 – Número de vagas: 01
- 3 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

4 – Atribuições do cargo: operar máquinas rodoviárias agrícolas e equipamentos rodoviários; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviço de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compactador; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder o transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar aos seus superiores qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.